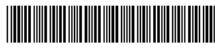




4235087



393633/2024



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 2488/2024/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 262/2024. Deputada Júlia Zanatta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 33/2024 (4164106), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 8 de março de 2024, que trata, dentre outros, do Requerimento de Informação nº 262/2024 (4164109), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidades demandadas	Respostas
Requerimento de Informação nº 262/2024 (4164109)	Dep. Júlia Zanatta	Secretaria-Executiva	Ofício 1268 (4235062)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 10/04/2024, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4235087 e o código CRC 3772BBF1.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 393633/2024

SEI nº 4235087

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043  
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamara.leg.br/autenticidade/assinatura.camara.leg.br/codArquivoOfic/240572/>

2405727



4235062

393633/2024



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria-Executiva  
Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1268/2024/GAB.SE/SE/MDHC

*Brasília, na data da assinatura.*

Ao Gabinete Ministerial

## **Assunto: Informações Requerimento de Informação nº 262/2024.**

1. Cumprimentando cordialmente, em resposta ao contido no Ofício nº 1431/2024/GM.MDHC/MDHC e no Ofício nº 1432/2024/GM.MDHC/MDHC, procedente desse Gabinete Ministerial, que remete Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 33/2024, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 262/2024, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC), informo o que segue:

2. 1) Desde a instituição do Programa, quantas “ações itinerantes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos” (art. 11) foram realizadas, em quais localidades, e em quais datas?

3. Foram realizadas duas ações das Ouvidorias Itinerantes. A primeira aconteceu entre os dias 19 e 25 de maio de 2023, na Base Fluvial Antônio Lemos, município de Breves, no Marajó Ocidental. A segunda ação aconteceu no Marajó Oriental, entre os dias 15 e 29 de setembro de 2023, nos municípios de Soure (15 a 19), Cachoeira do Arari (20 a 24) e Salvaterra (25 a 29).

4. 2) Nas referidas ações periódicas, quantas denúncias de violações a direitos humanos em geral, abuso e exploração sexual foram registradas, e que ações foram tomadas para combater esse tipo de infrações?

5. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, participou do Programa Cidadania Marajó, promovendo atividades de divulgação dos seus serviços e dos canais de comunicação da ONDH, como também, do Disque Direitos Humanos - Disque 100, como parte integrante dessa iniciativa. É importante ressaltar que durante a atuação da ONDH no programa, não se baseou no registro de denúncias, mas sim, na realização de um levantamento com a finalidade de compreender as diversas situações e dificuldades enfrentadas pelos moradores da região. Esse levantamento teve como objetivo identificar as necessidades e vulnerabilidades enfrentadas pela comunidade, visando à compilação de informações essenciais para um diagnóstico preciso da região, portanto, não houve registro de denúncias *in loco*, tendo em vista que não era o propósito da ação. Durante essa fase, a ONDH esteve envolvida na escuta ativa da população, participando das ações e do Programa Prevenção e Cidadania promovidos pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP).

6. 3) O Ministério de Justiça e Segurança Pública e as forças de segurança pública chegaram a ser acionadas pelo MDHC ou pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, em decorrência dessas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.microsoft.com/antimalware/fake-antivirus/2019/02/p\\_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/2FLDV51L/Oficio\\_4235062.html](https://www.microsoft.com/antimalware/fake-antivirus/2019/02/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/2FLDV51L/Oficio_4235062.html)

2405727

7. Todas as denúncias que chegam à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos são encaminhadas para os órgãos competentes. Além disso, importante notar que as ações de Ouvidoria Itinerante foram feitas em parceria com a "Ação e Cidadania por Todo o Pará", da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, de modo que ações de segurança pública, inclusive do ponto de vista preventivo, estavam sendo constantemente mobilizadas.

8. **4) Alguma ação, força-tarefa ou intervenção foi realizada ou está sendo planejada pelo Poder Executivo, visando ampliar a presença do Estado na região do Marajó, coibir e investigar esses atos criminosos?**

9. O MDHC desenvolve, em parceria com Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH do Pará, por meio do Convênio n.º 007/22, com vigência até 31 de dezembro de 2025, o Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM). Todos os municípios da Ilha do Marajó estão cobertos pelo referido Programa.

10. Em 19 de março de 2024 foi inaugurada a Escola de Conselhos do Estado do Pará, no município de Breves, no Arquipélago do Marajó, e é voltada para a formação contínua e permanente de conselheiros tutelares e de conselheiros de direitos para a promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

11. Considerando a situação emergencial, como ação mais imediata, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania articulou a doação de lanchas para os municípios pela Itaipu Binacional, com previsão de ocorrer nos próximos meses.

12. Aliado à equipagem está a formação dos Conselhos Tutelares, para que as pessoas com essa tarefa estejam preparadas para agir conforme o ECA, no melhor interesse da criança e do adolescente, que são sujeitos de direitos em desenvolvimento e prioridade absoluta do Estado, da família e da sociedade.

13. O lançamento da Escola de Conselhos ocorreu em Breves, com a presença do próprio Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania Silvio Almeida, do Secretário de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Estado do Pará Jarbas Vasconcellos.

14. Serão instalados e equipados dois Centros de Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no estado do Pará, que até o presente momento não dispõe desse equipamento. Em 19 de março de 2024 foi assinado o protocolo de intenções entre o MDHC e a Fundação ParáPaz para a equipagem dos dois centros, sendo um em Soure e outro em Portel.

15. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente está em articulação com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Pará, para contribuir com as ações do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Pará, que inclusive abrange a região do Marajó (PA). Em 18/03/2024, representantes da SNDCA se reuniram pessoalmente com o Comitê para dar andamento nas articulações.

16. Ademais, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania reformulou o programa de equipagem dos Conselhos Tutelares, o Equipe DH+, ampliando os veículos fornecidos pelo Governo Federal para que abarquem o transporte fluvial, adequado para um arquipélago na Amazônia. O Conselho Tutelar é o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990). Para que os Conselhos Tutelares possam chegar às crianças e adolescentes que estão sofrendo violações, eles precisam estar equipados adequadamente. Em 2023, por questões legais, a ata da gestão anterior teve que ser executada, que distribuiu um veículo Fiat Uno tipo Sedam para os municípios de Salvaterra, Oeiras do Pará e Ponta de Pedras, entre os vinte e oito veículos entregues para o estado do Pará. O novo programa será instituído em 2024.

17. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania está em diálogo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para a formulação de ações conjuntas de combate à exploração e ao abuso sexual contra a criança e ao adolescente. Juntamente com a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mpf.mp.br/autenticacao-assinatura/canarialeg/01/ceca/Arquivo/001-240572.html>

240572

Ministério Público Federal e a Childhood Brasil os Ministérios vão instituir o Fluviar, projeto que visa subsidiar operação permanente de fiscalização e combate ao tráfico de pessoas no Marajó.

18. As referidas ações são de proteção direta de crianças e adolescentes e de fortalecimento do sistema de garantia de direitos, que combatem a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes e acolhem as vítimas deste e de todo tipo de violação, e integram o Programa Cidadania Marajó. Mas a presença do Estado garantidor de direitos humanos e de acesso a políticas públicas é parte fundamental no combate às violências e violações que atingem a população. O Programa Cidadania Marajó articula ações de garantia à alimentação, à água potável, ao território e à preservação da natureza, à educação, à saúde, à assistência social, envolvendo diversos ministérios do governo federal, o governo do estado do Pará, articulando uma frente de secretarias, as prefeituras, a sociedade civil organizada e a população marajoara em geral.

19. **5) Houve alguma ação planejada entre os Poderes Executivos de âmbito Federal, Estadual e Municipal dada a urgência e relevância do tema tendo em vista ter sido tratado inclusive por Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito do Senado Federal?**

20. O Programa Cidadania Marajó se baseia na participação social, articulação federativa e indicadores e evidências, sendo fundamental o envolvimento dos diversos órgãos do Governo Federal, do Governo do Estado do Pará, das Prefeituras, das redes de serviços estaduais e municipais e da sociedade civil organizada e da população marajoara. Portanto, todas as suas ações pressupõem o envolvimento dessas instituições e atores sociais, as ações são planejadas e articuladas conjuntamente, conforme missão constitucional e arranjos institucionais, entre as quais:

I - Governo Federal, de forma interministerial, comprometido na reconstrução das políticas públicas do país, no Marajó, com o envio de comitivas para a realização de diagnósticos e ações das Ouvidorias Itinerantes no território; no fortalecimento e ampliação de programas, projetos e ações para a região - a exemplo do Plano de Resposta Socioambiental, Programa Brasil sem Fome, Programa Bolsa Verde, Programa de Aceleração da Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas do Marajó - PAQ Amazônia, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Quintais Produtivos, FNDE Chegando Junto, Programa nacional de Apoio ao Transporte Escolar, merenda escolar culturalmente adequada, educação quilombola e ribeirinha, ações de atenção à saúde básica, contratação de agentes públicos de saúde a nível municipal, Programa Mais Médicos, Programa Farmácia Popular, entre outros;

II - Governo do Estado do Pará, com participação em todas as políticas previstas. A Comitiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que esteve no território entre 2 e 5 de maio de 2023 contou com o apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP-PA). Foi firmado Acordo de Cooperação Técnica com o governo do Estado para implantação dos Centros de Referência de Direitos Humanos no Arquipélago do Marajó, integrando-os com as futuras Usinas da Paz, Programa do Governo do Estado do Pará, para aproximar a população marajoara vítima de violações de direitos humanos, de qualquer natureza, com a rede de atendimento de órgãos federais em articulação com o Estado do Pará e os municípios marajoaras; articulação para integração de ações no âmbito do Programa Avança Pará; Projeto "Ação e Cidadania por todo Pará" na realização das ações das Ouvidorias Itinerantes; e

III - Poder público do território, por meio dos órgãos e entidades das dezessete prefeituras do Marajó e da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM). Em todas as ocasiões em que se esteve no território, as prefeituras foram contatadas e realizaram-se reuniões para tratar do Programa Cidadania Marajó. Realizou-se ação emergencial para mitigar a crise hídrica e de escassez de alimentos, de distribuição de 6 mil cestas de alimentos, com descentralização do valor de R\$1.073.400,00, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará, o Corpo de Bombeiros e as prefeituras do Marajó.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mpf.br/autenticacao-assinatura/camaraleg/01/ceca/Arquivo/001-240572.html>

2405727

21. Em setembro de 2023, foi realizada parceria com o governo do Estado do Pará no Mutirão de Serviços, sendo disponibilizados atendimento de saúde, de emissão de documentação, palestras sobre prevenção à violência contra mulheres, crianças e adolescentes, e atendimentos da Defensoria Pública.

22. Serão instalados e equipados dois Centros de Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no estado do Pará, em Soure e Portel, para atendimento exclusivo à população do Marajó. Em 19/03/2024 foi assinado o protocolo de intenções entre o MDHC e a Fundação ParáPaz, com articulação junto ao Governo estadual, para concretização do projeto.

23. **6) Diante das informações veiculadas pela mídia, de que as denúncias da ex-Ministra dos Direitos Humanos, Damares Alves, seriam falsas, seguidas da instituição, por ato do Executivo, de novo programa destinado ao “enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e promoção de direitos humanos e acesso às políticas públicas no Arquipélago de Marajó”, indaga-se:**

24. **6.1) o MDHC tem alguma informação que confirme tais denúncias?**

25. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania não tem informações que confirmem as situações descritas pelas falas da ex-Ministra Damares Alves.

26. Primeiramente, é importante ressaltar que Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania não detém a competência de realizar investigações nos parâmetros questionados pela Parlamentar, quais sejam, realizar investigações para analisar discursos proferidos por autoridades públicas com o objetivo de verificar a veracidade ou falsidade de alegações e denúncias proferidas por tais autoridades, durante exercício de cargo público.

27. No entanto, como é de conhecimento público, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou a Ação Civil Pública nº 1048097-80.2023.4.01.3900, que tramita na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Pará, em face da União Federal e da Senhora Damares Regina Alves, ex-Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos (MMFDH), atualmente em exercício do cargo de Senadora da República (DF).

28. De acordo com a parte autora, "a presente ação civil pública objetiva condenar a União e a ex-ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Damares Alves, a indenizar e reparar os danos sociais e morais coletivos sofridos pela população do Arquipélago do Marajó, no Pará, por inverdades e desinformações proferidas durante e após sua gestão".

29. Na petição inicial da referida ação, o MPF sustenta que a ex-ministra de Estado, Damares Alves, propagou intencionalmente informações sensacionalistas e falsas sobre supostos crimes ocorridos no Arquipélago do Marajó, sem nenhum embasamento probatório. Ademais, afirma que a ré instrumentalizou a sua posição e notoriedade para propagar notícias de supostos crimes ocorridos no Arquipélago do Marajó como plataforma política e eleitoral enquanto ocupava o cargo de Ministra de Estado.

30. Nesse contexto, argumenta que as ações públicas destinadas ao Arquipélago de Marajó, por meio do Programa "Abraç o Marajó", do então (MMFDH) foram insuficientes, de modo a resultar na configuração de dano moral coletivo e dano social, passíveis de indenização e reparação.

31. Sobre essa temática, verifica-se que, em agosto de 2020, a Defensoria Pública da União, em ofício (OFÍCIO - Nº 3888116/2020 - DPU PA/DRDH AP PA) enviado à Secretaria-Executiva da Pasta, afirma que

o Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020, instituiu o Programa Abrace o Marajó, como estratégia de desenvolvimento socioeconômico dos municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, a ser coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, monitorado e avaliado pelo Comitê Gestor do Programa.

Inicialmente, verifica-se, a partir do art. 8º, § 1º e 3º, do referido Decreto, que o Comitê Gestor é composto exclusivamente por representantes do Governo Federal, podendo o Estado do Pará e a Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó participarem apenas na qualidade de convidados, sem direito a voto. Além disso, é prevista a participação - também sem direito a voto - de um só representante de órgãos e entidades públicas ou privadas envolvidos com a temática. Tais aspectos evidenciam um grave déficit de participação social na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Programa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mpf.br/autenticacao/assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-240572>

2405727

(...)

Uma das questões mais preocupantes na região é a reiterada omissão da União em promover adequadamente as políticas de regularização fundiária e de ordenamento territorial, considerando que grande parte dos territórios são titularizados pela União, tendo em vista as topografias locais e as disposições da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 45/2005. Tal omissão prejudica, principalmente, as comunidades ribeirinhas e as administrações municipais, dificultando o desenvolvimento socioeconômico e favorecendo a insegurança jurídica, a grilagem de terras e o surgimento de conflitos agrários.

Como exemplo, cita-se a revisão dos termos de autorização de uso (TAU's) concedidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e a suspensão da concessão de novas autorizações nos municípios de Muaná e Ponta de Pedras, por fortes indícios de fraudes, que vige desde o ano de 2017, quando a SPU/PA firmou acordo judicial em 64 (sessenta e quatro) ações civis públicas propostas pelo Ministério Pùblico Federal para a implementação de Projeto-Piloto de revisão das emissões de TAU's em favor de comunidades ribeirinhas em até 2 (dois) anos. Contudo, até o momento, o referido órgão federal permanece inerte e inadimplente em relação às obrigações assumidas.

Paralelamente, a Superintendência do Desenvolvimento Regional da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Desenvolvimento Regional, criou, pela Resolução/DC nº 51/2018, Grupo de Trabalho para discutir as questões fundiárias no Arquipélago do Marajó, com representantes da SPU/PA, do ICMBio, do INCRA, do CENSIPAM, do ITERPA, do IDEFLORBIO e da SEMAS/PA.

Entretanto, por meio do Ofício nº 357/2020-GAB/SUPERIN, de 3 de agosto de 2020, dirigido à Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem do Estado do Pará (CPMEAQLG), da qual participa esta Defensoria, a SUDAM informou que, em virtude do lançamento do Programa Abrace o Marajó, que tem como uma das linhas de ações a regularização fundiária e o ordenamento territorial, tornou-se inoportuna a continuidade do Grupo de Trabalho coordenado pela referida Superintendência.

32. Na ocasião, diante dos fatos narrados, a DPU afirmou ser necessário promover análise e acompanhamento do referido Programa e das ações dele decorrentes, requisitando assim um conjunto de documentos e informações relacionados às (i) previsão de instrumento para garantir a participação das comunidades tradicionais e da sociedade civil do Marajó na elaboração das estratégias e metas do Plano, acompanhamento das respectivas ações, e monitoramento e avaliação das políticas; ii) medidas previstas e/ou implementadas à época, no âmbito do Abrace o Marajó - relacionadas aos temas de regularização fundiária e ordenamento territorial; iii) cópia dos atos normativos relacionados aos aspectos do Programa e de seu Comitê Gestor e informações de todas as reuniões realizadas até aquele momento; e iv) cópia dos planos, relatórios, avaliações e processos administrativos relativos às políticas públicas planejadas, em implementação ou já implementadas no âmbito do Programa até aquele o momento.

33. Em nota técnica, o MMFDH informou que havia criado o Grupo Executivo (GEX) "para a governança do mesmo de caráter plural, paritário e representativo das forças responsáveis pelo êxito da execução do mesmo no território", composto por representantes do Governo Federal, tais como "MMFDH, MDR E SAF/SEGOV, dos Governos Subnacionais (Governo do Estado do Pará, Marajó dos campos e Marajó das florestas) e por coletivos da sociedade civil (FIEPA, FAEPA e entidade local do Marajó), o Grupo tem mandato específico na tomada de decisão da execução do Plano (...)".

34. Contudo, em que pesem as declarações do órgão ministerial à época, o programa "Abrace o Marajó" foi alvo de críticas pela falta de diálogo com a sociedade marajoara. De acordo com matéria do site G1, "em 2021, entidades da região criticaram as ações do programa, alegando que se "resumiam à entrega de cestas básicas", além de apontar que não havia participação popular".

35. Nesse sentido, foi apurado que o programa foi alvo de diversas denúncias durante a gestão Damares a respeito do déficit de participação social, visto que, em todas as suas visitas ao Marajó, a então Ministra se reunia apenas com segmentos da sociedade que a apoiavam, especialmente empresários, entidades religiosas e representantes do agronegócio.

36. Em nota, o Observatório do Marajó informou que, após reunir informações e documentos que foram elaborados pela entidade e produzidos por outras organizações representativas da sociedade civil, concluíram que o Programa contava com déficit de participação popular, afirmando que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.br/auth/autenticacao-assinatura/canarialeg/01/2023/04/24/05/21/4235062.html>

2405727

As organizações abaixo assinadas vêm, por meio desta nota, pontuar que o programa Abrace o Marajó já foi lançado, seu Plano de Ação construído e iniciado, parte do orçamento executado, negociações com instituições privadas realizadas - tudo isso sem garantir participação popular efetiva, prévia, livre e informada, com poder de decisão direto para as populações afetadas, conforme a convenção 169 da OIT, a jurisprudência e o ordenamento jurídico brasileiro indicam.

Participação popular deve ser um processo estruturado, com compromissos claros, desdobramentos imediatos, poder compartilhado. Um processo anterior à execução daquilo sobre a qual se delibera, livre de influências de interesses privados, com informação de qualidade garantida às participantes do processo. O Programa Abrace o Marajó não cumpriu com estes preceitos. Ao contrário, foi instituído unilateralmente por decreto presidencial que concentrou os poderes aos órgãos públicos e garantiu voz e influência apenas a fazendeiros e empresários, representados pela FIEPA, FAEPA e Biotec.

Mais de um ano depois do lançamento do programa, depois de carta da Prelazia do Marajó, Nota Técnica da Defensoria Pública da União, Nota Pública de mais de 60 organizações da sociedade civil, Manifesto de comunidades e organizações locais, uma audiência pública na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados, uma audiência pública com autoridades do sistema de justiça, incluindo DPU e MPF, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos convida "os representantes da sociedade civil marajoara a participarem de um encontro com o objetivo de continuar e ampliar o diálogo sobre o Programa Abrace o Marajó".

A participação é constantemente esvaziada por esse Ministério no desenvolvimento do programa. Não houve participação popular na construção do programa. Nas audiências públicas realizadas até o momento, variadas organizações e associações de diferentes municípios do Marajó reafirmaram que o programa foi construído sem participação popular e compartilharam suas preocupações decorrentes desse fato. Realizar encontros para "ampliar o diálogo" não é participação popular e cidadã e não responde às denúncias, críticas e problemáticas apontadas pela sociedade civil marajoara.

37. Diante desse contexto, a nota elencou uma série de recomendações ao Governo Federal e foi assinada publicamente inicialmente por 40 organizações da sociedade civil marajoara, em resposta ao OFÍCIO 1087/2021/GAB.SE/SE/MMFDH. Da última atualização do site da organização, foram listadas 64 organizações da sociedade civil que assinaram nota pública em que se posicionam sobre a falta de participação social e sobre a ausência de registros públicos de discussões, decisões e encaminhamentos relacionados ao programa "Abrace o Marajó".

38. Por fim, ressalta-se que a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados também elaborou relatório, no qual identificou os principais problemas do Programa "Abrace o Marajó".

39. **6.2) Ou seja, confere a informação de que os crimes de abuso e exploração sexual, e tráfico de pessoas e órgãos possuem alta incidência naquela região do Estado do Pará, inclusive aqueles fatos denunciados pela então Ministra dos Direitos Humanos?**

40. Os questionamentos às falas públicas da ex-Ministra Damares Alves, que até o momento não foram formalizadas como denúncias por nenhum meio oficial, dizem respeito sobretudo à descrição de episódios supostamente ocorridos em municípios do Marajó, e práticas alegadamente recorrentes na região, sem que tenham sido apresentadas quaisquer evidências que as comprovem. As alegações da ex-Ministra reforçam estigmas e preconceitos sobre a população marajoara, imputando à população da região uma cumplicidade inexistente e difamatória com a prática de crimes.

41. Apesar da ex-Ministra ter sido gestora da pasta, não se encontrou no sistema de informação nenhum registro de denúncia com conteúdo equivalente aos que ela manifestou publicamente com relação ao Arquipélago do Marajó.

42. Em que pese a ausência de dados oficiais relacionados diretamente à incidência de crimes de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, não se nega que se trata de um problema conhecido há anos na região, tendo, inclusive, ensejado a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Tais relatos, cruzados com indicadores sociais e econômicos, justificaram a instituição do Programa Cidadania Marajó, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, tendo como foco o amento dos contextos de exploração e abuso sexual.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mpf.mp.br/autenticacao-assinatura/canarialeg/017/codArquivo/001-240572/>

2405727

43. É importante destacar, contudo, que não se trata de uma situação generalizada e homogênea em todo o território do Marajó, mas quase sempre localizada e concentrada em alguns locais específicos. O Marajó é o maior arquipélago fluviomarítimo do mundo, com um território de mais de 108.450km<sup>2</sup> considerando todos os 17 municípios que compõem a Região de Integração do Marajó, e caracterizado por uma enorme diversidade em todos os aspectos. Assim, embora alguns municípios apresentem dados preocupantes referentes à violência sexual contra crianças e adolescentes, outros apresentam números inferiores à média nacional, conforme a tabela abaixo, que apresenta as ocorrências de violência sexual (categoria que inclui as ocorrências de assédio sexual, estupro, pornografia infantil, exploração sexual e outros tipos de violência sexual) contra crianças e adolescentes registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), por 100.000 crianças e adolescentes, por município, em comparação com a média nacional:

44. **Tabela 1: Violência Sexual contra pessoas de 0 a 17 anos, pela população de 0 a 17 anos, por município de ocorrência e no Brasil, em 2022.**

Município	Ocorrências	População <18	Ocorrências por 100.000
Afuá	26	14.869	174,86
Anajás	3	11.719	25,60
Bagre	2	14.606	13,69
Breves	19	42.361	44,85
Cachoeira do Arari	14	7.715	181,46
Chaves	4	8.333	48,00
Curralinho	10	13.320	75,08
Gurupá	3	12.298	24,39
Melgaço	1	12.902	7,75
Muaná	13	15.390	84,47
Oeiras do Pará	8	12.957	61,74
Ponta de Pedras	22	7.966	276,17
Portel	3	25.607	11,72
Salvaterra	9	7.228	124,52
Santa Cruz do Arari	3	2.260	132,74
São Sebastião da Boa Vista	12	8.974	133,72
Soure	15	7.111	210,94
<b>Brasil</b>	<b>42.725</b>	<b>48.734.558</b>	<b>87,67</b>

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Ministério da Saúde, 2023.

45. Por outro lado, que no que diz respeito ao tráfico de pessoas há apenas um registro de ocorrência desse tipo de violência na base de dados do Sinan, no período entre 2018 e 2022 (ainda não existindo dados disponíveis para o ano de 2023). Esse registro diz respeito a uma ocorrência no município de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-240572>

Breves, no ano de 2021. É importante destacar que esse dado diz respeito apenas às bases de dados do DataSUS, do Ministério da Saúde, e pode haver subnotificação de casos.

46. Desta forma, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania construiu o Programa Cidadania Marajó justamente porque reconhece os problemas do Arquipélago, bem como a vulnerabilidade da população e a necessidade de presença do Estado com políticas públicas. As declarações de Damares Alves, entretanto, não têm correspondência com a realidade. Ao invés de contribuir para enfrentar a questão, o discurso da ex-Ministra estigmatiza a população marajoara, tentando reduzi-la às violências contra as quais resiste, espetacularizando a violência e revitimizando essa população.

47. **7) O MDHC tem conhecimento de prisões ou operações já realizadas pelas forças de segurança no Arquipélago do Marajó, referentes às denúncias de abuso, exploração sexual, pedofilia e tráfico de pessoas e órgãos?**

48. Mais uma vez, retoma-se que Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania não detém a competência de realizar investigações nos parâmetros questionados pela Parlamentar, razão pela qual sugere-se que sejam consultados os órgãos competentes. Não obstante, o MDHC desenvolve o desenho nas políticas para o Arquipélago com base nos indicadores de violência e em outras evidências já apresentadas.

49. **8) Desde a instituição do programa de que trata a Portaria MDHC 292/2023, qual foi a monta de recursos já aplicada pelo Ministério na execução das atividades vinculadas àquelas programações de fiscalização e acompanhamento?**

50. O acompanhamento das ações do Programa Cidadania Marajó vem sendo realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania juntamente com o Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, instituído pela Portaria MDHC nº 450, de 03 de agosto de 2023. No caso do acompanhamento das políticas públicas da pasta, inclusive do Programa Cidadania Marajó, este é realizado por meio de seu Comitê Interno de Governança, nos termos da Portaria MDHC nº 328, de 1º de junho de 2023.

51. Ante o exposto, encaminhem-se os autos para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/04/2024, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4235062** e o código CRC **97A5F0A0**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 393633/2024

SEI nº 4235062

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3466/3481  
CEP 70054906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticidade.assinatura.caixaleg.br/codArquivo/001-240572>

2405727



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2024**  
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Apresentação: 23/02/2024 17:13:26.083 - MESA

RIC n.262/2024

Solicita informações ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania a respeito das ações, intervenções e ocorrências relacionadas a abusos sexuais, tráfico de pessoas e outros crimes na região da Ilha do Marajó, no Estado do Pará.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania a respeito das ações, intervenções e ocorrências relacionadas a abusos sexuais, tráfico de pessoas e outros crimes na região da Ilha do Marajó, no Estado do Pará, conforme passo a narrar.

Recentemente, voltaram à tona as diversas denúncias de exploração, abuso sexual e tráfico de órgãos, supostamente ocorridos no Arquipélago do Marajó, Estado do Pará, as quais muito repercutiram tanto nas Casas Legislativas como na mídia.

Por meio da Portaria MDHC n. 292, de 17 de maio de 2023, o Governo Federal instituiu o Programa Cidadania Marajó “*para enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e promoção de direitos humanos e acesso a políticas públicas no Arquipélago de Marajó*”.

No art. 11 do respectivo ato, ficara estabelecida a realização de “ações itinerantes periódicas da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos”, para acolhimento de denúncias de violações de direitos humanos em todo aquele território.

LexEdit  
2405721751000\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 23/02/2024 17:13:26.083 - MESA

Ato contínuo, o Executivo promoveu a revogação do antigo programa “Abraça o Marajó”, também de apoio à região e à defesa dos direitos humanos, alegando estar promovendo o novo instituto da gestão (Portaria 292/23).

Diante desse cenário, tem-se que o novo programa de acompanhamento do Arquipélago do Marajó encontra-se em vigência já há mais de 9 (nove) meses, razão pela qual encaminha-se o presente requerimento, visando obter informações e atualizações a respeito da execução do programa.

Desta forma, requer-se as seguintes informações:

- 1) Desde a instituição do Programa, quantas “ações itinerantes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos” (art. 11) foram realizadas, em quais localidades, e em quais datas?
- 2) Nas referidas ações periódicas, quantas denúncias de violações a direitos humanos em geral, abuso e exploração sexual foram registradas, e que ações foram tomadas para combater esse tipo de infrações?
- 3) O Ministério de Justiça e Segurança Pública e as forças de segurança pública chegaram a ser acionadas pelo MDHC ou pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, em decorrência dessas denúncias?
- 4) Alguma ação, força-tarefa ou intervenção foi realizada ou está sendo planejada pelo Poder Executivo, visando ampliar a presença do Estado na região do Marajó, coibir e investigar esses atos criminosos?
- 5) Houve alguma ação planejada entre os Poderes Executivos de âmbito Federal, Estadual e Municipal dada a urgência e relevância do tema tendo em vista ter sido tratado inclusive por Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito do Senado Federal?
- 6) Diante das informações veiculadas pela mídia, de que as denúncias da ex-Ministra dos Direitos Humanos, Damares Alves, seriam falsas, seguidas da instituição, por ato do Executivo, de novo programa destinado ao “enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e promoção de direitos humanos e acesso a políticas públicas no Arquipélago

LexEdit  
2405721751000  
\* c d 2 4 9 2 1 7 5 1 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 23/02/2024 17:13:26.083 - MESA

RIC n.262/2024

de Marajó”, **indaga-se**: o MDHC tem alguma informação que confirme tais denúncias? Ou seja, confere a informação de que os crimes de abuso e exploração sexual, e tráfico de pessoas e órgãos possuem alta incidência naquela região do Estado do Pará, inclusive aqueles fatos denunciados pela então Ministra dos Direitos Humanos?

- 7) O MDHC tem conhecimento de prisões ou operações já realizadas pelas forças de segurança no Arquipélago do Marajó, referentes às denúncias de abuso, exploração sexual, pedofilia e tráfico de pessoas e órgãos?
- 8) Desde a instituição do programa de que trata a Portaria MDHC 292/2023, qual foi a monta de recursos já aplicada pelo Ministério na execução das atividades vinculadas àquelas programações de fiscalização e acompanhamento?

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024.

Deputada **JÚLIA ZANATTA**  
PL/SC

2405727 LexEdit  
\* c d 2 4 9 2 2 1 7 5 1 0 0\*